

**MENSAGEM Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

À Sua Excelência o Senhor  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com associações, ONG'S protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, a fim de instituir a campanha "Veterinário no bairro", que consiste no controle populacional de cães e gatos.

O objetivo da criação do Projeto de Lei é possibilitar a celebração convênio com as Associações, ONG's protetoras de animais que realizem atendimento veterinário, a fim de instituir a campanha "Veterinário no Bairro", para controle populacional de cães e gatos.

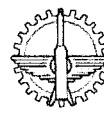
Ressalto que, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as associações, ONG'S protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, a fim de instituir a campanha "veterinário no bairro", que consiste no controle populacional dos cães e gatos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcelas com associações, ONG's protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, a fim de instituir a campanha "Veterinário no Bairro", que consiste no de controle populacional dos cães e gatos.

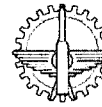
**§1º** – Esta campanha será realizada em conjunto com associações, ONG's protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários instaladas no Município e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, e estas instituições realizarão, no período regulamentado, a castração de caninos e felinos (machos e fêmeas), errantes e ainda, daqueles cujos proprietários possuam baixa renda.

**§2º** – As instituições poderão realizar a campanha através de unidades móveis de atendimento que percorrerão os bairros da cidade, de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de controle de zoonoses, cadastrará as instituições participantes, anualmente, bem como os munícipes de baixa renda, proprietários de animais candidatos à castração.

**§1º** – Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta lei.

**§2º** – A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, associações, fundações, autarquias e órgãos públicas nacionais e internacionais, entidades



ambientalistas nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

**Art. 3º.** Encerrado o prazo para cadastramento das instituições, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do setor de controle de zoonoses, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada.

**Art. 4º.** A Secretaria da Saúde deverá providenciar, também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a posse responsável de animais.

§ 1º – O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à posse responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º – A Secretaria da Saúde do Município deverá encaminhar este material educativo para as instituições, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como polos irradiadores de informações sobre posse responsável de animais.

**Art. 5º.** A administração Municipal, através da Secretaria da Saúde e do Setor de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

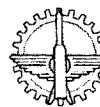
**Art. 6º.** Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal nos moldes a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º – A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º – Fica a critério de cada instituição determinar a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 3º – As instituições conveniadas fornecerão ao proprietário do animal instruções à respeito do pré e pós-operatório.

**Art. 7º.** A Secretaria da Saúde poderá firmar convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada, inclusive clínicas veterinárias, associações, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:



- a) à organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços ou custo zero das castrações;
- b) à impressão e divulgação das listagens de instituições cadastradas;
- c) à criação e/ou confecção de material educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos;
- d) à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo; e
- e) à prestação de serviços médicos veterinários.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito